

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME		UF: AP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201206938		
PARECER CNE/CES N°: 456/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), código e-MEC nº 2469, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, CEP: 68900-075, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME, código e-MEC nº 1612, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.159.727/0001-77, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201206938, em 19 de setembro de 2012.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 5 a 9 de agosto de 2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugeriu a celebração de Protocolo de Compromisso para saneamento das fragilidades encontradas, medida integralmente aderida pela Instituição de Educação Superior (IES).

O Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES) foi então submetido a nova avaliação por comissão de especialistas do Inep, realizada no período de 22 a 26 de abril de 2018, registrada sob o nº 136977, com o seguinte resultado, atrelado às categorias avaliadas:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2 – A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3 – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6 – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4

9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO FINAL	3

O resultado da avaliação foi impugnado pela IES, mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manteve o parecer da Comissão de Avaliação.

Assim, a SERES emitiu Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso em 20 de junho de 2022, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES). A seguir, transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES (2469), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201206938, em 19-09-2012.

2. Da Mantida

O Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES, código e-MEC nº 2469, é instituição Privada com fins lucrativos. A IES está situada à Rua Jovino Dinoá, nº 2085, Centro. Macapá - AP. CEP: 68900-075.

Ressalta-se que no cadastro e-MEC consta somente a informação do credenciamento da Instituição que ocorreu por meio da Portaria nº 960, de 27 de março de 2002, publicada no DOU em 28/03/2002.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 28/12/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2019) e CI 3 (2018).

Constam, também no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202200089 Protocolado</i>	<i>PROP PROT COMP</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201931970 Protocolado</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201931972 Protocolado</i>	<i>AGUARD POLO OU PROC VINCULADO</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201931974 Protocolado</i>	<i>AGUARD POLO OU PROC VINCULADO</i>	<i>GESTÃO AMBIENTAL</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201931975 Protocolado</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>	<i>GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201931976 Protocolado</i>	<i>AGUARD POLO OU PROC VINCULADO</i>	<i>PETRÓLEO E GÁS</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201931359 Protocolado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201806494 Protocolado</i>	<i>REABERTURA</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201510027 Protocolado</i>	<i>INEP - AV. PROT. COMP.</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201510094 <i>Protocolado</i>	INEP - AV. PROT. COMP.	FARMÁCIA
<i>Recredenciamento</i>	201206938 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME, código e-MEC nº 1612, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.727/0001-77, com sede e foro no município de Macapá /AP.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/12/2021 a 20/01/2022.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme cadastro e-MEC, consulta em 28/12/2021:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
(54310) <i>Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Portaria 87 de 20/02/2019.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
(88974) <i>Bacharelado em AGRONOMIA*</i>	<i>Portaria 3.932 14/11/2005*</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
(57258) <i>Bacharelado em ENGENHARIA FLORESTAL</i>	<i>Portaria 57 de 03/02/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>
(88972) <i>Bacharelado em FARMÁCIA</i>	<i>Portaria 124 de 15/03/2013</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
(88970) <i>Bacharelado em FISIOTERAPIA</i>	<i>Portaria 299 de 27/12/2012</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
(56334) <i>Bacharelado em NUTRIÇÃO</i>	<i>Portaria 297 de 29/03/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
(117671) <i>Bacharelado em ODONTOLOGIA</i>	<i>Portaria 867 de 09/11/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
(75676) <i>Bacharelado em PSICOLOGIA</i>	<i>Portaria 948 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
(54308) <i>Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Portaria 200 de 09/03/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>

** Agronomia, bacharelado, cód. do curso 88974, o curso consta com status de ativos para o qual não há ato autorizativo válido registrado - último Ato autorização em 2005.*

Ressalta-se que em resposta à diligência a IES informou que o curso de Agronomia, bacharelado (cód. 88974) atualmente está extinto.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/08/2014 a 09/08/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 104502.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Embora o Conceito Institucional tenha alcançado conceito 3, o relatório da Comissão de Avaliação registrou conceitos insatisfatórios nos Eixos 1; 5 e 8, além do não atendimento aos Requisitos Legais e Normativos:

11.2. Titulação do Corpo Docente;

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente;

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas).*

A Instituição impugnou o Relatório do INEP. A SERES também impugnou o Relatório do INEP.

Finalizada a análise do recurso da Instituição e da SERES a CTAA decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 104502, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava

deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 22/04/2018 a 26/04/2018, e resultou no Relatório nº 136977.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos discentes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observa-se que o conceito do Eixo 5 permaneceu com conceito 2, além de não atender a 3 Requisitos Legais: 11.2. Titulação do Corpo Docente, 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas) e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas), Todos os Requisitos referentes ao à Dimensão 5.*

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos Especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

Após analisar o recurso da Instituição a CTAA decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 19-09-2012, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios

capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Observa-se no 2º relatório da comissão de avaliação que as ações realizadas pela IES evidenciam uma melhora no desempenho da gestão institucional e da política educacional. Sobre a Dimensão 1 que na primeira avaliação obteve conceito insuficiente, a comissão informou:

(...). CPA está implantada e formada por representantes de todos os segmentos da IES e da comunidade externa. Ela possui cronograma e metodologia de realização dos processos avaliativos, os resultados são divulgados através dos canais pertinentes de comunicação com os públicos internos, externos e gestores. As fragilidades apontadas nos avaliações tem sido implementadas gradativamente pelos gestores. Na visita, constatou-se que existe um selo criado pela CPA que é colocado onde melhorias foram realizadas a partir das constatações nos processos avaliativos. Percebeu-se que os gestores são sensíveis aos resultados das avaliações externas, como a de 2014 que motivou o Protocolo de Compromisso, tendo feito frente aos problemas levantados naquele momento. (...).

Na Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, a Instituição obteve conceito 2, assim, uma diligência foi instaurada solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. Em resposta, a Instituição apresentou a relação dos docentes que atuam na Instituição, informou o CPF, a titulação e o regime de trabalho de cada docente, verificou-se um total de 60 (sessenta) docentes, sendo 21 docentes com o título de Mestre, 7 (sete) Doutores e 32 (trinta e dois) especialistas, do total 10 (dez) estão contratados em regime de tempo Integral, 9 (nove) em regime Parcial e 41 (quarenta e um) são horistas. De acordo com a Comissão:

A política de capacitação está implantada na IES, oferecendo descontos em mensalidades para o corpo docente, para o corpo técnico e para os familiares. A IES deverá acatar as recomendações da Comissão de Avaliação no sentido de demonstrar a evolução institucional através dos conceitos das avaliações internas e externas.

Também na dimensão 8 foi possível observar os resultados positivos realizados, o conceito 4 obtido na avaliação da Comissão confirma que as diversas medidas tomadas contribuíram para sanar os problemas levantados na primeira avaliação. A comissão registrou:

(...). ... foram implementadas diversas medidas, dentre as quais, podem-se citar a instalação de catracas de segurança, a melhoria do acesso à biblioteca, a colocação de escaninhos na biblioteca, nos laboratórios e na sala

dos professores, a instalação de bebedores em todos os andares, a melhoria nos laboratórios, a instalação de ar condicionado em todas as salas, a criação da farmácia escola, a criação da empresa júnior, a instalação do sistema de informática na biblioteca, a instalação de isolantes sonoros no laboratório de Psicologia, a criação do Plano Estratégico de Curso, o aperfeiçoamento da ouvidoria, a reativação do Núcleo de Apoio Pedagógico e a criação da revista eletrônica da IES. É preciso enfatizar que CPA atua, inclusive, como suporte para docentes, coordenadores de curso e gestores. No que se refere ao protocolo de compromisso em relação a esta dimensão, a CPA reformulou o seu regulamento, intensificou a utilização da autoavaliação e aproveita as avaliações externas para a revisão das tarefas da CPA. (...).

Ademais, em resposta à diligência e em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou o Plano Institucional de Acessibilidade/Jan/2022 e o Plano de Ação de Emergência – PAE/2021. Ademais a IES apresentou o Protocolo 000004.232412022 solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria do prédio do IMMES, pedido registrado em 24/01/2022.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito similar ao que expressa o referencial suficiente de qualidade, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três). Os resultados obtidos e a manifestação da Instituição na resposta à diligência sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, como também, vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior – IMMES (2469), situada à Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá. CEP: 68900-075, mantido pelo INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME, (1612), com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o recredenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES). Conforme já mencionado, a reavaliação realizada pelo Inep em sede de Protocolo de Compromisso registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três).

A SERES realizou diligência à IES, possibilitando tanto o oferecimento de esclarecimentos acerca de alguns itens da avaliação como a juntada de documentos referentes à exigência legal de segurança predial. Após cumprimento da diligência, a SERES se manifestou, em sede de Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso pelo deferimento do pedido de credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES).

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes na avaliação, registrando CI 3 (três), em escala de 5 (cinco) níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES) reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente